



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 34/2019/CONSUP/IFAP. DE 29 DE MARÇO DE 2019

Aprova a Elaboração do Regimento dos Jogos Internos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº **23228.001231/2018-17** e considerando as deliberações da 34ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar a Elaboração do Regimento dos Jogos Internos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Lutemberg F. de Andrade Santana
Presidente em exercício do Conselho Superior do IFAP.

JOGOS INTERNOS DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

REGIMENTO INTERNO GERAL



COMISSÃO ELABORADORA
PORTARIA Nº 1926 de 29 de outubro de 2019

Dennys Max dos Santos da Conceição (Presidente)
Gilceli Chagas Moura (Membro)
Ediberto Joseman Verçosa de Souza (Membro)
Orian Vasconcelos Carvalho (Membro)
Iraneide Etelvina Lopes (Membro)
Jéssica de Oliveira Pontes Nobrega (Membro)
Simião Mendes Carneiro (Membro)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O Instituto Federal do Amapá é constituído pelos campi Laranjal do Jarí, Macapá, Porto Grande e Santana, além do campus avançado em Oiapoque e do centro de referência em educação a distância em Pedra Branca do Amapari, estrategicamente localizados para contribuir com o desenvolvimento do estado. Tendo como missão oferecer de forma gratuita ensino, pesquisa e extensão no âmbito da educação profissional, superior e pós-graduação para formar pessoas para o trabalho e para o exercício da cidadania.

Art. 2º Este regimento estabelece as normas e as regras gerais para orientar a organização e a execução dos Jogos Intercampi do Instituto Federal do Amapá (JIFAP), bem como, a participação dos Campi, dos alunos e dos servidores de forma harmônica e disciplinada.

Art. 3º O JIFAP é um evento do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amapá, realizado através da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e todos os Campi com auxílio dos Departamentos de Ensino ou equivalentes. Sendo uma promoção do Governo Federal, através da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art.4º - Os Jogos Intercampi do Instituto Federal do Amapá (JIFAP), alicerçados na Política de incentivo ao esporte da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e consolidados como um serviço (programa) da Política de Assistência Estudantil do IFAP, baseia-se nos seguintes princípios:

I. Da democracia: assegurando ao estudante acesso à prática esportiva, preconizado pelo Art. 217 da constituição Federal de 1988.

II. Do conhecimento: Propiciando a prática do esporte e do lazer de forma consciente, participativa e pedagógica.

III. Da educação: Atuando de forma integral, considerando as habilidades e capacidades, os valores sócio-culturais, os aspectos afetivos e cognitivos dos educandos.

IV. Do respeito à cidadania: Estimulando o entendimento e aplicação das regras esportivas, o respeito aos adversários e da valorização do companheirismo;

V. Da humanização: Proporcionando ao estudante a vivenciar o prazer, a socialização e o respeito às diferenças, provocado pelo lúdico esportivo e valorizando-o como sujeito de toda ação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

VI. Da autonomia: definido pela faculdade e liberdade que os Campus, juntamente com sua comunidade acadêmica, têm para organizar suas práticas esportivas e equipes, respeitadas as normas institucionais;

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art.5º - Os Jogos Intercampi do Instituto Federal do Amapá (JIFAP), serão organizados por uma comissão própria constituída para este fim.

Art.6º O local de realização dos jogos será indicado pela comissão organizadora após o final da edição do ano vigente.

Art. 7º Após a indicação, o Campus terá o prazo de três meses para manifestar o aceite ou não para sediar os jogos, obedecendo aos seguintes aspectos:

I. Dotação orçamentária anual específica;

II. Infraestrutura e logística;

Art. 8º No caso de recusa do Campus indicado, ficará a cargo da PROEN, determinar outro local para sediar os jogos.

Art. 9º Os Jogos Intercampi do Instituto Federal do Amapá (JIFAP), serão realizados no 1º semestre do ano letivo, preferencialmente, após o período avaliativo do 2º bimestre.

Parágrafo Único: O período de realização dos jogos deverá ser definido no calendário escolar letivo aprovado no Conselho Superior do IFAP.

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 10 A comissão organizadora, será criada por meio de portaria requisitada pela PROEN que designará os servidores para sua composição.

Art. 11 O presidente da comissão organizadora será indicado pela PROEN.

Art. 12 Cada Campus deverá ter representação de dois servidores (titular e suplente) na comissão organizadora.

Art. 13 A comissão organizadora, será responsável por fazer cumprir as normas previstas neste regimento e terá como função:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento geral/nacional mais atualizado dos jogos da Rede Federal;
- II. Planejar, organizar, coordenar e executar os Jogos Internos do JIFAP;
- III. Elaborar o organograma de todos os membros que farão parte de cada comissão de trabalho no JIFAP;
- IV. Indicar e coordenar os grupos de trabalho de execução dos jogos;
- V. Definir, acompanhar e coordenar as ações dos grupos de trabalhos dos jogos;
- VI. Considerar a possibilidade de criar uma aba específica para os jogos dentro da página do IFAP a fim de facilitar a publicidade e acompanhamentos das competições pelos interessados.
- VII. Manter contatos com as entidades educacionais, federações desportivas, clubes esportivos, empresas da iniciativa pública e privada, órgãos oficiais e imprensa em geral com vistas à viabilização do evento;
- VIII. Elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, boletins e relatório de avaliação dos Jogos.

CAPÍTULO II
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14 Os Grupos de trabalho, dentro de suas atribuições, serão responsáveis por fazer cumprir as normas previstas neste regimento.

Art. 15 Os grupos de trabalhos serão compostos por servidores conforme as especificidades de cada GT.

- I. Os servidores designados, por meio de portaria, para compor os grupos de trabalho, serão dispensados de suas atividades laborais cotidianas, quando estiverem atendendo as demandas da comissão.
- II. O grupo de trabalho: comissão de desporto será composto preferencialmente por professores de Educação Física e/ou técnicos das equipes.
- III. Será permitida a participação de alunos monitores na composição dos grupos de trabalhos, com certificação de carga horária, mínima de 8 horas e máxima de 16 horas.
- IV. Será permitida a participação de alunos monitores universitários na composição dos grupos de trabalhos, com certificação de carga horária, mínima de 8 horas e máxima de 16 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16 Os grupos de trabalho serão:

- I. ÉTICA E DISCIPLINAR.
- II. COMISSÃO DE DESPORTO.
- III. COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL.
- IV. INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.
- V. ATENÇÃO À SAÚDE DOS ALUNOS/ATLETAS.
- VI. ARBITRAGEM.
- VII. EXPEDIENTE.
- VIII. CREDENCIAMENTO DE ALUNOS/ATLETAS.
- IX. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Parágrafo Único: Os Grupos de trabalho deverão repassar à comissão organizadora os planos de ação de suas atribuições e elaborar/entregar o relatório final no GT de expediente.

Seção I
GRUPO DE TRABALHO DE ÉTICA E DISCIPLINAR

Art. 17 O grupo de trabalho de ética e disciplinar, compete:

- I. Zelar pelo perfeito funcionamento das questões disciplinares e fazer cumprir suas decisões;
- II. Tomar conhecimentos de ocorrências verificadas nos locais das competições, através de relatos escritos ou orais.
- III. Dar imediata ciência, por escrito, dos fatos ocorridos a Comissão Geral Organizadora;
- IV. Propor, quando necessário, a aplicação de penalidades aos estudantes, equipes, dirigentes e técnicos;
- V. Apreciar, e julgar e encaminhar as infrações administrativas, disciplinares e técnicas, quando relacionadas e cometidas durante o transcorrer dos jogos;
- VI. Reunir-se, quando houver apelação ou, quando solicitada pela Comissão Geral Organizadora;
- VII. Julgar questões pertinentes às normas regulamentares e disciplinares ou a princípios de ética desportiva, dentro ou fora das competições;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

- VIII. Repassar a comissão de comunicação sobre as decisões tomadas, quando houver, para devida divulgação;

Seção II
GRUPO DE TRABALHO DE COMISSÃO DE DESPORTO

Art. 18 O grupo de trabalho de comissão de desporto, compete:

- I. Elaborar o sistema de disputa dos torneios a serem desenvolvidos nos jogos e as tabelas das diversas modalidades em disputa.
- II. Planejar e realizar a reunião técnica com os representantes de cada delegação;
- III. Designar as autoridades responsáveis pela execução das competições (árbitros, mesários e demais auxiliares);
- IV. Organizar a classificação e indicar os vencedores dos campeonatos sob a sua direção;
- V. Providenciar materiais e instalações necessários para a realização das competições;
- VI. Tomar conhecimento das ocorrências verificadas nos locais de competição, a fim de solucioná-las;
- VII. Fornecer subsídios à assistência médica para elaboração de um cronograma de atendimento e acompanhamento;
- VIII. Emitir informações diárias sobre o andamento e o resultado das competições para a elaboração dos boletins informativos oficiais;
- IX. Receber os recursos e encaminhá-los à Comissão Disciplinar;
- X. Receber, classificar, divulgar e arquivar documentos referentes à parte técnica;
- XI. Resolver, no que se refere à parte técnica, os casos omissos;
- XII. Dar subsídios informativos no que tange à tomada de decisões a respeito do rendimento técnico e esportivo dos atletas e/ou equipes classificadas para as etapas posteriores ao JIFAP.

Seção III
GRUPO DE TRABALHO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Art. 19 O grupo de trabalho de comunicação e cerimonial, compete:

- I. Realizar, organizar e dirigir o cerimonial de abertura e encerramento.
- II. Organizar e realizar o momento cultural e a premiação dos jogos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

- III. Organizar uma programação cultural a ser realizada nos intervalos dos jogos;
- IV. Providenciar equipamentos e materiais em geral, como som, pano de fundo para premiação, pódio, flores, bandeja, água e outros que forem necessários;
- V. Elaborar material de divulgação de pontos turísticos e as formas de acesso;
- VI. Viabilizar com antecedência mínima de 1 mês, toda parte impressa e informativa de divulgação dos jogos.
- VII. Viabilizar a ampla divulgação dos boletins oficiais e programação dos jogos.
- VIII. Responsável pela identidade visual dos jogos, pelos boletins informativos do JIFAP contendo dias dos jogos, cartões, resultados das modalidades, atletas com melhor desempenho por modalidades.

Seção IV
GRUPO DE TRABALHO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Art. 20 O grupo de trabalho de infraestrutura e logística, compete:

- I. Verificar com antecedência os equipamentos e materiais necessários a realização das competições;
- II. Realizar pesquisa de mercado relativa à: Transporte, Hospedagem e Alimentação para orientação dos Campi do interior;
- III. Coordenar e supervisionar tudo que for relativo a transporte, hospedagem e alimentação para o bom andamento do evento;
- IV. Organizar as salas (dos grupos de trabalhos, comissão organizadora, descanso das delegações, judô) necessárias para o funcionamento dos jogos.
- V. Solicitar, providenciar e acompanhar o deslocamento dos carros institucionais para o apoio no dia dos jogos (transporte de alunos/atletas).
- VI. Elaborar o cronograma de deslocamento dos veículos institucionais que prestarão serviço de apoio aos jogos (transporte de alunos/atletas).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Seção V
GRUPO DE TRABALHO DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS ALUNOS/ATLETAS

Art. 21 O grupo de trabalho de atenção à saúde dos alunos/atletas, compete:

- I. Manter constante atenção no que tange ao aspecto de saúde dos membros das delegações;
- II. Solicitar junto à Secretaria de Saúde municipal ou estadual, uma Unidade Móvel de Pronto atendimento.
- III. Providenciar sala específica voltada para atendimento de saúde dos aluno/atletas.
- IV. Acionar o serviço médico de urgência e emergência, sempre que houver necessidade;
- V. Elaborar uma ficha para acompanhamento e controle de todos os alunos, servidores e colaboradores que venham necessitar de atendimento médico;
- VI. Repassar a ficha de acompanhamento e controle de alunos dos atendimentos médicos ao GT de expediente dos jogos, para controle e arquivamento;
- VII. Fica a cargo deste GT deliberar, em caso de contusão e/ou acidente durante os jogos, a permanência ou não do aluno/atleta atendido.

Seção VI
GRUPO DE TRABALHO DE ARBITRAGEM

Art. 22 O grupo de trabalho de arbitragem, compete:

- I. Providenciar, organizar e supervisionar a arbitragem para os jogos.
- II. Recepcionar a equipe de arbitragem.
- III. Providenciar para que 30 minutos antes da primeira partida do dia esteja tudo adequado em relação à presença dos árbitros e mesários.
- IV. Providenciar para que todas as súmulas estejam impressas e disponíveis para a arbitragem.
- V. Entregar após cada partida, a súmula de jogo na secretaria executiva;
- VI. Levar até a comissão organizadora e a comissão disciplinar os fatos que forem relevantes que possam ocorrer em cada partida seja entre atletas ou torcidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

- VII. Verificar a presença das ambulâncias e/ou paramédicos no local dos jogos junto da comissão de atenção à saúde do aluno/atleta;
- VIII. Elaborar e apresentar relatório final ao GT de expediente.

Seção VII
GRUPO DE TRABALHO DE EXPEDIENTE

Art. 23 O grupo de trabalho de expediente, compete:

- I. Providenciar materiais de expediente para a realização do JIFAP, como: computadores, impressoras e seus suprimentos, papel A4, canetas, pincéis, e o que for solicitado pela comissão organizadora;
- II. Responsável pela expedição de documentos oficiais sempre que solicitados pelos membros da comissão;
- III. Coordenar o recebimento e arquivamento de documentos com assuntos relacionados aos jogos.
- IV. Controlar todas as entradas e saídas de documentos sobre o JIFAP;
- V. Expedir certificados de participação nos jogos.

Seção VIII
GRUPO DE TRABALHO DE CREDENCIAMENTO DE ALUNOS/ATLETAS

Art. 24 O grupo de trabalho de credenciamento de alunos/atletas, compete:

- I. Responsável em fazer o credenciamento dos membros das delegações, em formulários específicos, quando da realização dos jogos;
- II. Providenciar a confecção e entrega dos crachás.
- III. Fiscalizar as inscrições e documentação da delegação no ato de entrega dos crachás.
- IV. Auxiliar na pesagem dos atletas do Judô;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Seção IX
GRUPO DE TRABALHO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 25 O grupo de trabalho de tecnologia da informação, compete:

- I. Responsável pela criação do formulário *on-line* de inscrição
- II. Responsável pela criação do ambiente virtual do JIFAP, no site institucional.
- III. Criar ou adquirir software que subsidiem e automatize as tarefas de tabelamento e registro de boletins dos jogos.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DOS CAMPI

Art. 26 Cada Campus é responsável pelo orçamento para o custeio dos alunos/atletas (transporte, alimentação, hospedagem, uniformes e materiais esportivos) e dos servidores (diárias e passagens) da delegação.

Art. 27 Ficará a cargo de cada Campus definir o presidente da sua delegação e indicar uma equipe multidisciplinar de servidores.

Parágrafo Único: No caso das delegações compostas por atletas do gênero feminino e masculino, o Campus deverá designar servidores de ambos os sexos.

Art. 28 Cada Campus é responsável por realizar sua seletiva interna.

Parágrafo Único: Os professores de Educação Física, que atuam diretamente com os alunos, assistidos pelo Diretor-Geral e Departamento de Ensino, são os responsáveis na realização das seletivas.

Art. 29 Os professores de Educação Física serão responsáveis técnicos pelas equipes de seu *Campus* lotação, e deverá estar presente junto destas durante os jogos. Em casos excepcionais, tal função poderá ser exercida por outros servidores do referido Campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS/ATLETAS

Art. 30 Terá direito à participação no JIFAP, os alunos **REGULARMENTE MATRICULADOS** nos respectivos Campi do IFAP, com a idade de até 19 anos completados no ano da competição, devidamente aprovados em processo seletivo da Instituição, matriculados e com **FREQUÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 75%** nos cursos regulares (entendem-se como cursos regulares os cursos: Técnico, Médio, Integrado, Subsequente e Superior).

Art. 31 Será responsabilidade do aluno/atleta providenciar o nada consta conforme modelo do **APÊNDICE A** e apresentação de exames de saúde e atestado para atividades físicas e/ou práticas esportivas, emitidos por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o aluno/atleta do MedioTec deverá providenciar a declaração de dispensa de aulas da escola secundária para participação nos jogos devidamente assinada e carimbada pelo setor competente.

Art. 32 Cada aluno/atleta só poderá participar no **MÁXIMO DE 02 MODALIDADES COLETIVAS E 02 INDIVIDUAIS** no JIFAP.

Parágrafo único: Não é responsabilidade da organização a coincidência de horários dos jogos.

Art. 33 Não poderá ter registros de indisciplina e/ou suspensão de natureza média e/ou grave, no Campus de origem.

Art. 34 Aluno/atleta que não obtiver bom rendimento em até 50% do total das disciplinas cursadas no semestre vigente, não poderá participar do JIFAP (etapa estadual).

Art. 35 Aluno/atleta que não obtiver bom rendimento em até 70% das disciplinas do curso, não poderá participar dos jogos dos Institutos Federais (JIFs), (etapa regional e/ou nacional).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 36º A Inscrição nas modalidades deverá obedecer rigorosamente o prazo estipulado pela comissão organizadora e deverá ser realizada via formulário eletrônico, criado especificamente para este fim.

§ 1º. Não caberá recursos em casos de descumprimento dos prazos.

§ 2º. Ficará vedada a inserção de qualquer modalidade (coletiva/ individual) ou aluno/atleta após os prazos estabelecidos.

§ 3º. Ficará vedada a inscrição de aluno/atleta após os prazos estabelecidos.

§ 4º. A inscrição por Campus deverá ser feita por seu representante legal (servidor/professor de Educação Física), que será responsável pela participação de suas equipes nos jogos, podendo inscrever apenas uma equipe de cada naipe por modalidade.

Art. 37 Será permitida as substituições de alunos/atletas equivalentes a 30% de cada modalidade coletiva, conforme cronograma (prazo) disponibilizado pela comissão organizadora dos jogos.

Parágrafo Único: As substituições só poderão ser feitas pelo representante legal (professor/técnico), por meio de COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Capítulo IV deste Regimento.

Art. 38 As equipes e/ou alunos/atletas inscritos que não obtiverem confronto, serão submetidas a uma análise de competência técnica (performance esportiva), por parte do comitê de desporto, composta por 03 (três) profissionais de Educação Física de outros Campi, como critério para participar das demais etapas (regional ou nacional).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR APLICADO AOS ATLETAS

Art. 39 Os jogos Internos do Instituto Federal do Amapá por se tratar de uma ação que reforça as habilidades, capacidades, os valores sócio-culturais, os aspectos afetivos e cognitivos dos educandos, não devem ser vistos e/ou focados para o alto rendimento, não sendo, portanto tolerados comportamentos não condizentes com os princípios educacionais e aqueles já previstos neste regimento e na Resolução nº 56/2017/Consup/Ifap, que aprova o regulamento discente.

Art. 40 Será adotada as seguintes classificação em relação à conduta dos Alunos/Atletas: Infrações leves, médias e graves.

Parágrafo Único: As infrações deverão ser relatadas formalmente pelo servidor/chefe da delegação ao GT de Ética e Disciplina, que ao final da apuração da conduta por parte do Aluno/Atleta, aplicará a penalidade equivalente ao fato concreto.

Art. 41 Nos casos omissos que por ventura este regimento não contemplar em relação à conduta do Aluno/Atleta, o GT de Ética e Disciplina tem amplos poderes para aplicar a penalidade que julgar condizente com o fato concreto, desde que observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 42 A depender da conduta do Aluno/atleta poderá ser aberto processo administrativo para apuração e instrução do fato.

Art. 43 Será assegurado em qualquer hipótese ao Aluno/Atleta o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: O Aluno/atleta poderá ter representação pelo chefe da delegação na qual pertence.

Art. 44 Sempre que instaurado algum tipo de procedimento ou acusação contra o Aluno/Atleta, o GT de Ética e Disciplina deverá imediatamente notificar o acusado para que possa apresentar defesa.

Art. 45 O prazo máximo para apresentar defesa será de 24 horas a contar do momento e que o atleta for notificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Seção I
DAS SANÇÕES

Art. 46 As infrações disciplinares previstas neste regimento têm como consequência as seguintes sanções: Advertência, Suspensão do jogo e Banimento dos jogos.

§ 1º Aplicar-se-á sanção de advertência para as infrações ditas como infrações leves. No caso de haver reiteradas condutas no mesmo sentido a sanção de advertência poderá ser elevada a suspensão de jogos ao longo da competição.

§ 2º Aplicar-se-á sanção de suspensão de jogos ao longo da competição à infrações ditas como médias. A depender da conduta do aluno/atleta poderão ser adotadas medidas judiciais se o aluno/atleta for maior de idade. Nos casos em que o aluno for menor de idade, a responsabilidade será transmitida a seus responsáveis.

§ 3º Aplicar-se-á sanção de banimento dos jogos a infrações ditas como graves. A depender da conduta do aluno/atleta poderão ser adotadas medidas judiciais se o aluno/Atleta for maior de idade. Nos casos em que o aluno for menor de idade, a responsabilidade será transmitida a seus responsáveis.

Art. 47 As sanções previstas neste regimento, não exclui as sanções já consagradas nas modalidades esportivas que estarão sob disputa nos jogos, e as penalidades aplicadas pela comissão técnica, podendo inclusive serem cumulativas.

CAPÍTULO VIII
DAS CONDUTAS

Art. 48 Consideram-se infrações leves as condutas tidas como condutas que não colocam em risco a honra ou o patrimônio da instituição ou de terceiros sendo propriamente ditas as condutas que possuam um caráter de menor grau lesivo. São elas:

- I. Insubordinação ao professor/servidor responsável pelos atletas ou delegação.
- II. Ofensa sem que haja prejuízo à honra do ofendido como discriminação racial, religiosa ou de opção sexual.
- III. Faltar com o respeito ao atleta integrante de sua delegação ou delegação de outro Campus.
- IV. Incitar à torcida a prática de atos de violência física ou verbal durante ou nos intervalos dos jogos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

- V. Ofender a torcida adversária com gestos obscenos.
- VI. Tumultuar de alguma forma o andamento dos jogos.
- VII. Tumultuar de alguma forma o trabalho da comissão técnica e de arbitragem.

Art. 49 Consideram-se infrações médias as condutas tidas como condutas que colocam em risco a honra, o patrimônio da instituição ou de terceiros em um grau lesivo de caráter mediano. São elas:

- I. Insultar o servidor/professor chefe de delegação com palavras de baixo calão.
- II. Ausentar-se dos lugares dos jogos ou local de concentração da delegação como hotéis ou pousadas sem o consentimento dos chefes/servidores responsáveis pelos Aluno/Atletas.
- III. Más condutas comportamentais nos locais (hotéis/pousada) de concentração da delegação.
- IV. Más condutas comportamentais nos locais de visitação da delegação.

Art. 50 Consideram-se infrações graves as condutas tidas como condutas de alto grau lesivo e que coloquem em risco a honra, o patrimônio da instituição ou de terceiros. São elas:

- I. Realizar qualquer ato que ofenda diretamente a honra do ofendido como atos de racismo, homofobia e de caráter religiosos.
- II. Qualquer ato de agressão física contra qualquer membro da delegação ou servidor/professor chefe de delegação.
- III. Portar bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de substâncias entorpecentes.
- IV. Fraudar documentos de qualquer espécie como declarações, documentos oficiais ou autorizações de pais ou responsáveis.
- V. Depredar o patrimônio público e/ou privados.
- VI. Divulgar qualquer material multimídia (fotos, vídeos, áudios, ou afins), que possam ofender humilhar e/ou constranger a Instituição e/ou pessoas envolvidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 51 Nos casos omissos a este regimento, deverá ser considerado o código nacional de conduta disciplinar dos jogos dos institutos federais.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, com anuência da Comissão Organizadora e presidente da Comissão do JIFAP.

Art. 53 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

APÊNDICE A

FORMULÁRIO DE REGULARIZAÇÃO ACADÊMICA (NADA CONSTA)

CAMPUS DE ORIGEM:	
ALUNO:	
RG:	CPF:
CURSO:	TURMA:

COORDENAÇÃO DO CURSO – CAMPUS	DATA ____ / ____ / ____
Declaramos que o aluno(a) em questão possui frequência superior ou igual a 75% e obteve bom rendimento superior ou igual a 50% das disciplinas do curso.	_____ Assinatura e Carimbo do responsável da unidade
REGISTRO ESCOLAR – CAMPUS	DATA ____ / ____ / ____
Declaramos que o aluno(a) segue devidamente matriculado e cursando de forma regular esta Instituição Federal de Ensino	_____ Assinatura e Carimbo do responsável da unidade
SETOR PEDAGÓGICO – CAMPUS	DATA ____ / ____ / ____
Declaramos que o Aluno(a) em questão não possui registros de indisciplina e/ou suspensão de natureza média e/ou grave, no Campus de origem.	_____ Assinatura e Carimbo do responsável da unidade
SETOR DE GERENCIAMENTO DE APOIO AO ESTUDANTE (SEGAE) - CAMPUS	DATA ____ / ____ / ____
Declaramos que o Aluno(a) em questão não possui pendências na assistência estudantil.	_____ Assinatura e Carimbo do responsável da unidade
DIREÇÃO GERAL - CAMPUS	DATA ____ / ____ / ____
Declaramos que o Aluno(a) em questão não possui pendências com o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP	_____ Assinatura e Carimbo do responsável da unidade